

**LISTA DE EXERCÍCIOS – IPI**

1. **Em relação ao Imposto sobre Produtos industrializados pode-se afirmar que o imposto é:**
    - a) Seletivo e não cumulativo.
    - b) Apenas não cumulativo.
    - c) Seletivo e cumulativo.
    - d) Não é seletivo e nem cumulativo.
    - e) Cumulativo para alguns tipos de produtos específicos.
  
  2. **A respeito do crédito e do princípio da não cumulatividade do IPI, assinale a opção CORRETA.**
    - a) A indústria não pode creditar-se do valor do IPI relativo à energia elétrica consumida no processo de industrialização, por não se tratar de insumo ou matéria-prima que se incorpore à transformação do produto.
    - b) Se uma indústria utilizar, no processo de industrialização, diversos bens onerados pelo IPI sobre os quais incidam diferentes alíquotas, quando da saída do produto dessa indústria, deverá ser utilizada a alíquota média, objetivando cumprir o princípio da não cumulatividade.
    - c) Em razão da seletividade e essencialidade do produto é que poderá o industrial creditar-se do IPI referente aos insumos adquiridos com alíquota zero.
    - d) A indústria pode creditar-se do IPI pago na aquisição de materiais destinados ao ativo permanente da empresa, para fazer face ao princípio constitucional da não cumulatividade.
    - e) Não gera crédito do IPI o valor do tributo incidente sobre as embalagens recebidas para emprego em industrialização e acondicionamento.
  
  3. **Se o valor do produto vendido por uma indústria é R\$ 1.000,00 e a alíquota do IPI é de 15%, qual é o valor total da nota fiscal?**
  
  4. **Se o total da nota fiscal emitida pela indústria é de R\$ 1.000,50, e a alíquota do IPI é de 15%, qual é o valor do produto?**
  
  5. **Um estabelecimento importou mercadorias pelo valor total de R\$ 12.000,00, incluso o IPI de 20% (desconsidere o ICMS). Supondo-se que o preço de venda é obtido com uma margem de lucro de 50% sobre o preço de custo, qual é o valor total da nota fiscal de venda?**
  
  6. **Um estabelecimento equiparado a industrial vende uma quantidade de mercadoria por R\$ 10.000,00 (antes da inclusão do IPI de 30% e incluso ICMS de 18%) cujo comprador irá revendê-las. Nos campos apropriados da nota fiscal cobra do destinatário o valor de R\$ 500,00 relativos a frete e concede um desconto comercial de R\$ 1.000,00. Qual é o valor total da nota fiscal e do ICMS?**
-

**7. A indústria Portões Panorâmicos (SP) adquiriu, no mês, 100 toneladas chapas de aço, da empresa Usiminas (MG), a R\$ 6,80 por kg, com 12% de ICMS, 10% de IPI, que são utilizadas na produção de portões eletrônicos para condôminos (consumidor final).**

Dentre as matérias-primas, custos operacionais incorridos no mês, foram:

- Custos de materiais de solda utilizados no mês: \$ 2.250,00
- Custo de Energia elétrica (mês): R\$ 4.250,00;
- Custo de mão de obra (mês): R\$ 7.871,54;
- Foram produzidos 27 portões, com 550 kg cada, sendo que os portões foram vendidos no mês seguinte, pelo preço médio de R\$ 8.250,00 cada;
- A alíquota de ICMS é de 18%;
- A alíquota de IPI é de 15%;
- A empresa é optante pelo lucro real.

Calcule:

- O preço de Venda
- O IPI a recuperar e a recolher
- O ICMS, PIS e COFINS incidentes sobre as vendas.

**8. A empresa Bahia Madero Ltda, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, realizou importação de decantadores de vinho, diretamente da Itália.**

- a) As mercadorias importadas, classificação Fiscal 7013.42.90, foram desembaraçadas no Porto do Rio de Janeiro pelo valor total de aduaneiro de US\$ 240.000,00, em 18/02/2020, as mercadorias compreendem 1000 unidades(peças):
- Alíquota do ICMS é de 19% nas operações internas;
  - Utilize o simulador da Receita Federal para apurar os tributos incidentes sobre a importação.
  - Apure os tributos intendentos na importação.
- b) Em seguida, a importadora promoveu a saída destas mercadorias para lojas estabelecidas em shopping centers que comercializam artigos importados adquiridos no mercado interno. A empresa realizou a seguintes vendas dos produtos adquiridos;
- 250 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para Indústria de Vidros e Pinturas de vidros (RJ), irá realizar a pintura das peças e revender a lojas de vinhos;
  - 300 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para a Loja Comercial de Vinhos Uva verde (SP);
  - 150 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para Loja Comercial de Vinhos dos Sertão (PB);
  - 250 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para Empório Bebidas Finas (MS);
  - 50 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas, pela internet para consumidores finais (RJ).
  - A margem praticada pela empresa é de 25%;
  - A empresa é optante do lucro real (1,65% de PIS e 7,6% de Cofins);
  - Na formação do preço de revenda das mercadorias, a Bahia Madero Ltda considerou o valor de R\$ 35,00 de frete.

Face ao exposto, pede-se:

- Determine o preço de venda na saída das mercadorias importadas;

- Efetue a apuração dos tributos ao final do período de apuração, considerando que a Bahia Madero Ltda promoveu a saída de toda a mercadoria importada;
- Elabore a DRE da Bahia Madero;

**9. A Empresa Sub-Zero Ltda é uma indústria de sorvete<sup>1</sup>, instalada na cidade de Ribeirão Preto (SP), adquiriu as seguintes matérias-primas no mês:**

- 7 mil litros de leite cru, ao preço de R\$ 0,78, isento de ICMS (ver TIPI);
- 500 latas de creme de leite por R\$ 2,80 a unidade (ver TIPI);
- 200 kg de frutos cristalizadas por R\$ 15,70 o kg (ver TIPI);
- 3000 kg de açúcar por R\$ 3,70 o kg (ver TIPI);
- 5 kg emulsificante liga neutra por R\$ 750,00 o kg (ver TIPI);
- 3 kg de aromatizante por R\$ 7.500,00 o kg (ver TIPI);

Foram produzidos e vendidos 4 mil quilos de sorvetes ao custo de R\$ 12,25 o kg, no período.

As operações de sovertes são abrangidas pela ICMS e IPI, referente às vendas para seus clientes varejistas (sorveterias), com uma margem de 25% sobre o custo.

Assim, apure o IPI incidente sobre os insumos adquiridos (quando houver) e o IPI incidente<sup>2</sup> sobre os produtos produzidos e vendidos.

Obs. Todos os insumos foram adquiridos dentro do Estado de São Paulo, com alíquota de 18%.

**10. A indústria Artesões do Fumo (SP) produzem especiarias derivados de fumo, no período, a empresa adquiriu os seguintes produtos e insumos:**

---

<sup>1</sup> Em edição extra do DOU de 29 de janeiro de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.656, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. A primeira alteração promovida pelo decreto tem por objetivo modificar as regras de tributação dos chocolates, sorvetes e fumos picados, que, até então, eram os únicos produtos a serem tributados em reais por unidade de medida (alíquotas ad rem) na legislação do IPI. Os chocolates estavam sujeitos a uma tributação de nove centavos (chocolate branco) e doze centavos (demais chocolates) por quilo. Os sorvetes de dois litros sujeitavam-se a um imposto de dez centavos por embalagem.

<sup>2</sup> O fumo picado, por sua vez, estava onerado em cinquenta centavos por quilo. Com a mudança, a partir de 1º de maio de 2016, tais produtos passam a ser tributados da mesma forma que a generalidade dos produtos sujeitos ao imposto: alíquota percentual (alíquotas ad valorem) sobre o preço de venda praticado pelo contribuinte. Os chocolates e sorvetes estarão sujeitos a uma alíquota de 5% e o fumo picado se sujeitará a uma alíquota de 30%, todas aplicadas sobre o preço de venda.

As alíquotas do IPI incidentes sobre os cigarros, bem como alterar o preço mínimo desse produto para venda no varejo. Atualmente, a tributação do cigarro se baseia numa soma de duas parcelas: uma fixa e outra variável. A parcela fixa (alíquota ad rem) está definida em R\$ 1,30 por vintena de cigarro. A parcela variável (alíquota ad valorem) corresponde a 9% sobre o preço de venda a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 60% sobre 15% do preço de venda a varejo). A majoração do IPI se dará em duas etapas. A primeira, em 1º de maio de 2016, quando a parcela fixa será majorada em R\$ 0,10 e a parcela variável em 5,5%. A segunda, em 1º de dezembro de 2016, quando haverá nova majoração de R\$ 0,10 da parcela fixa e mais uma majoração da variável em 5,5%. Assim, espera-se que em dezembro de 2016 os cigarros estejam com uma alíquota fixa de R\$ 1,50 por vintena (majoração total de R\$ 0,20) e uma alíquota variável de 10% (majoração total de 11%) sobre o preço a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 66,7% sobre 15% do preço de venda a varejo). Demais disso, haverá em 1º de maio deste ano alteração no valor mínimo para venda a varejo dos cigarros. O atual valor mínimo de R\$ 4,50, que não era reajustado desde 1º de janeiro de 2015, será majorado para R\$ 5,00. A medida visa a coibir a evasão tributária que ocorre no setor pela prática predatória de preços que estimulam a concorrência desleal. No caso do cigarro, espera-se um acréscimo na arrecadação da ordem de R\$ 465,05 milhões para o ano de 2016, R\$ 741,96 milhões para o ano de 2017 e R\$ 662,50 milhões para o ano de 2018.

- 40 toneladas de fumo processado da empresa (picado) Marasca (RS) para elaboração de seus produtos, por R\$ 5,90 o quilo, sem impostos (ver tributos incidentes ICMS RS/SP e TIPI);
- 15 toneladas de fumo processado (em corda) da empresa Fumo Goiano (GO) para elaboração de seus produtos, por R\$ 2,20 o quilo, sem impostos (ver tributos incidentes ICMS GO/SP e TIPI);
- 50 rolos (150 metros cada – 200 cigarros por metro) de papes especial da empresa Fibria (MS) para a produção de Cigarros (vintena), ao preço de R\$ 3,20 metro;
- Adquiriu 50 mil palhas de produtos rurais de milho da cidade de Muzambinho (MG), ao preço R\$ 0,03 por palha (ver tributos incidentes ICMS MG/SP e TIPI);
- 10 kg de Aromatizantes e corantes ao preço R\$ 3.750,00 por kg (ver tributos incidentes ICMS SP/SP e TIPI).

### **Foram produzidos e vendidos os seguintes produtos:**

- 12.000 carteiras de cigarros (vintena) ao preço com R\$ 5,50 sem impostos (Classe I);
- 5000 Carteiras de cigarros de palha (vintena) ao preço com R\$ 3,80 sem impostos (Classe I).

Assim, apure o IPI incidente (quando houver) sobre os insumos adquiridos e o IPI incidente<sup>3</sup> sobre os produtos produzidos e vendidos.

---

<sup>3</sup> O fumo picado, por sua vez, estava onerado em cinquenta centavos por quilo. Com a mudança, a partir de 1º de maio de 2016, tais produtos passam a ser tributados da mesma forma que a generalidade dos produtos sujeitos ao imposto: alíquota percentual (alíquotas ad valorem) sobre o preço de venda praticado pelo contribuinte. Os chocolates e sorvetes estarão sujeitos a uma alíquota de 5% e o fumo picado se sujeitará a uma alíquota de 30%, todas aplicadas sobre o preço de venda. As alíquotas do IPI incidentes sobre os cigarros, bem como alterar o preço mínimo desse produto para venda no varejo. Atualmente, a tributação do cigarro se baseia numa soma de duas parcelas: uma fixa e outra variável. A parcela fixa (alíquota ad rem) está definida em R\$ 1,30 por vintena de cigarro. A parcela variável (alíquota ad valorem) corresponde a 9% sobre o preço de venda a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 60% sobre 15% do preço de venda a varejo). A majoração do IPI se dará em duas etapas. A primeira, em 1º de maio de 2016, quando a parcela fixa será majorada em R\$ 0,10 e a parcela variável em 5,5%. A segunda, em 1º de dezembro de 2016, quando haverá nova majoração de R\$ 0,10 da parcela fixa e mais uma majoração da variável em 5,5%. Assim, espera-se que em dezembro de 2016 os cigarros estejam com uma alíquota fixa de R\$ 1,50 por vintena (majoração total de R\$ 0,20) e uma alíquota variável de 10% (majoração total de 11%) sobre o preço a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 66,7% sobre 15% do preço de venda a varejo). Demais disso, haverá em 1º de maio deste ano alteração no valor mínimo para venda a varejo dos cigarros. O atual valor mínimo de R\$ 4,50, que não era reajustado desde 1º de janeiro de 2015, será majorado para R\$ 5,00. A medida visa a coibir a evasão tributária que ocorre no setor pela prática predatória de preços que estimulam a concorrência desleal. No caso do cigarro, espera-se um acréscimo na arrecadação da ordem de R\$ 465,05 milhões para o ano de 2016, R\$ 741,96 milhões para o ano de 2017 e R\$ 662,50 milhões para o ano de 2018.

**LISTA DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
E SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA)  
OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS DESTINADAS AO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Âmbito de aplicação:** Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias dos Protocolos supracitados e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

**Fundamento normativo:** Protocolo ICMS 11/91

**Âmbito de aplicação:** Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias do Protocolo supracitado e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária nas operações com as mercadorias constantes desse item é o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Estado do Rio de Janeiro (PMPF), com base no §10 do artigo 24 da Lei 2.657/96.

As MVAs listadas serão utilizadas subsidiariamente quando não houver PMPF ou preço sugerido aplicáveis.

**27. ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO**

**Fundamento normativo:** Protocolos ICMS 189/09 e 131/13

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.8	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	71,01%	88,11%	105,21%
27.9	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica	61,59%	77,75%	93,91%
27.10	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	90,21%	109,23%	128,25%